

RESOLUÇÃO Nº 115/2012

(Publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2012)

Alterada pela Resolução nº 216/21.

Habilita a BLUE BAY ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120011071,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BLUE BAY ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 12.469.348/0001-01 e IE nº 104.618.118ME instalada no município de Ipiaú, neste Estado, para produzir polpas de frutas, sucos, sorvetes, iogurtes, vegetais congelados, frutas congeladas, abarás, pães de queijo, pães diversos, kibes, nhoques, salgados e massas recheadas, tapiocas e tapiocas recheadas, granolas, biscoitos diversos, xaropes de guaraná, mix de castanhas e pizzas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 216, de 14/12/21, DOE de 18/12/21, efeitos a partir de 18/12/21.

Redação original, efeitos até 17/12/21:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BLUE BAY ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 12.469.348/0001-01 e IE nº 104.618.118ME instalada no município de Ipiaú, neste Estado, para produzir polpas de frutas, sucos, sorvetes e iogurtes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do momento em que a empresa estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2012.

52ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente